

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005010254

Trata-se de autos da contratação nº **105447** por **Concorrência**, que objetiva a contratação de **reforma e ampliação no Centro de Ensino em Período Integral João XXIII, no município de Ceres** de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **CRE-CERES - COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CERES**.

Na sessão anterior, realizada em 11/04/2025, foi solicitada à empresa **MERIDIAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.308.156/0001-56** e responsável pelo menor lance no valor de R\$ 3.158.970,00 (correspondente a um **desconto de 14,13%**), a apresentação de documentação complementar, conforme o **Parecer Técnico GEL 1 nº 166468**. Após o envio da documentação requerida (**170608**), apresentamos, a seguir, as informações relativas às diligências realizadas:

Verificou-se que as **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** apresentadas não contemplam o serviço de **“Piso Granitina”**, no quantitativo mínimo exigido, bem como o serviço de **“Piso em Concreto Laminado”**, ambos previstos nas **Parcelas de Maior Relevância**, conforme disposto nas planilhas integrantes do **Projeto Executivo**.

Em resposta ao **Relatório de Conferência de Quantitativos**, encaminhado juntamente com a documentação de diligência (**170608**) — no qual a empresa sustenta que as CATs apresentadas atendem aos requisitos do **Projeto Básico** — cumpre esclarecer que as **planilhas orçamentárias**, contendo a descrição detalhada dos serviços, respectivos quantitativos e os critérios de atendimento às **Parcelas de Maior Relevância**, foram disponibilizadas previamente a todos os licitantes, integrando o **Projeto Executivo** que norteia este certame.

Ressalta-se, ainda, que a própria empresa, ao apresentar documento que abrange integralmente a descrição das **Parcelas de Maior Relevância** constantes no **Projeto Executivo**, demonstra pleno conhecimento dos itens exigidos. Portanto, não se sustenta a alegação de desconhecimento quanto à obrigatoriedade do atendimento aos quantitativos mínimos dos serviços de **“Piso Granitina”** e **“Piso em Concreto Laminado”**, expressamente definidos como essenciais para fins de comprovação da **Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**, nos termos do item **“Qualificação Técnica Mínima Exigida”** do edital.

Diante do exposto, informamos que a documentação apresentada é considerada **insatisfatória**.

Encaminham-se os autos para à **Coordenação Regional de Educação de Ceres** para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ

Integrante Técnico - SEDUC

Arquiteto e Urbanista - CAU nº A193260-8